INFOPREM

Informativo Mensal da Aneprem – Ano 7, N°. 2 - Setembro/2010

Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal

Notícias

Prorrogação

Atendendo a inúmeros pedidos de associados, a diretoria reunida no último dia 28/9, decidiu por prorrogar até o dia 8 de outubro de 2010 o período de inscrições para os Institutos/Fundos de Previdências que querem concorrer ao Prêmio Boas Praticas de Governança Corporativa 2010.

Ressaltamos que a finalidade desse prêmio é estimular cada vez mais uma gestão responsável e transparente na prestação dos serviços públicos e, conseqüentemente, no exercício da finalidade pública.

Parceria

O Ministério da Previdência Social em parceria com a Empresa de Tecnologia da Previdência Social está desenvolvendo o SIPREV/gestão de RPPS.

O sistema será desenvolvido com foco na melhoria de dados dos servidores públicos e é disponibilizado gratuitamente aos Entes Federativos.

O SIPREV vai ser desenvolvido principalmente para permitir aos Entes Federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência atenda ao dispositivo contido no artigo 3º da Lei 10.887/2004 que prevê a criação de banco de dados dos servidores públicos brasileiros

Portaria

O MPS editou a Portaria nº 440 de 22 de setembro de 2010, em que dispensa o envio dos Demonstrativos Contábeis relativamente ao 1º semestre que deveria ocorrer até 30/9, bem como prorroga para o final. de 2011 a obrigatoriedade da implantação do equacionamento de déficit atuarial.

Convocação

A ANEPREM convoca todos os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16/11/2010 as 17h30 em primeira convocação, nos termos do art. 14 a 17 do Estatuto da ANEPREM.

Ressaltamos que essa Assembléia ocorrerá durante o 10° Congresso Nacional que será realizado em Belo Horizonte-MG, para deliberar, dentre outros assuntos, a implantação do planejamento estratégico e a alteração do estatuto

Agenda

IV Encontro Estadual dos Regimes de Previdência de Pernambuco – Caruaru – PE
14 e 15 de outubro de 2010
Mais informação: polisconsultoria@hotmail.com ou pelo tel. (81) 3721-9111

Curso de Capacitação em Aposentadoria nos Regimes Próprios de Previdência - Caruaru/PE
Início em 8 de outubro de 2010
Mais informações: **www.cbep.org.br**

10 Congresso Nacional de Previdência da Aneprem – Belo Horizonte - MG
15 a 17 de novembro de 2010
Mais informação: www.aneprem.org.br

Editorial

Entre os dias 15 e 17 de novembro de 2010, será realizado em Belo Horizonte - MG a décima edição do já consagrado Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM. Na ocasião serão debatidos temas altamente relevantes e fundamentais a discussão dos novos modelos previdenciários, oportunidade impar para a troca de experiências e para o desenvolvimento de networking entre gestores, servidores, prestadores de serviços, especialistas e a própria sociedade. Fundamental.

Nessa edição dedicamos ao assunto que será tema do 10° Congresso: Boas Práticas de Gestão dos RPPS e que está sendo amplamente debatido e pelos gestores, devendo ser uma tendência, na nossa visão, pois já conta com o apoio de inúmeras instituições que entenderam esse prêmio como um estímulo a uma gestão responsável e transparente na prestação dos serviços públicos e conseqüentemente no exercício da finalidade público.

A ANEPREM cada vez mais atenta aos anseios da sociedade, e enquanto representada por servidores públicos e cidadãos, conclama a todos a instituírem uma nova administração pública, consciente e competente.

Prof. Luciano Rogério Fernandes
Presidente da ANEPREM

Espaço do Associado

Primeiramente quero em nome do PERUIBEPREV parabenizar a ANEPREM, por estar sempre nos atualizando sobre os assuntos e novidades, que dizem respeito aos Regimes Próprios e dizer que já enviamos nosso material para participar do Prêmio Boas Práticas de Gestão Corporativa, aguardamos o resultado seja ele qual for, tendo em vista que o mesmo veio para inovar e estimular cada vez mais os serviços prestados resultando numa gestão transparente e responsável!

Raquel Santos Prado
Superintendente/PERUIBEPREV

Exulto de contentamento em saber da iniciativa, é uma maneira de prestigiar e reconhecer o gestor de previdência, tantas vezes mal visto pelo Tribunal de Contas

Celia Verônica Emidio Dultra
CABOPREV

Expressamos nossa gratidão e reconhecimento a ANEPREM que com a implantação do Prêmio Boas Praticas de Governança Corporativa veio contribuir para uma nova construção dos RPPSs Parabenizamos a ANEPREM pela iniciativa que veio somente corroborar, contribuir para uma melhor performance pública dos RPPSs. Esse reconhecimento nos dá a confiança na possibilidade de uma expansão não só nacional como internacional nos próximos anos. Com a ajuda da ANEPREM buscaremos novos caminhos para, cada vez mais, melhorar.

Léa Santana Praxedes
Presidente do IPSEMC

INFOPREM

Informativo da Aneprem
Rua C-136, Qd. 563, Lt.18, Sl 06, nº 145,Jardim América, Goiânia-GO
Cep: 74275-050-
Tel:(62)3432-9001
www.aneprem.org.br
secretaria@aneprem.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Luciano Rogério Fernandes
Vice-Presidente - Carlos Henrique Flory -São Paulo- SP
Secretária Geral -Elisa Maria Rocha -Barretos - SP
Tesoureiro -Herickson Rubim Rangel -Vitória - ES

Presidente do Conselho Administrativo -Sandra Maria Garcia de Oliveira - Natal - RN
Presidente do Conselho Fiscal Altair Bogo -Indaial – SC

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável – Wilson Luiz Franco de Britto – Mtb 18039

AssisPrev - Regime Próprio de Previdência do Município de Assis - SP quer saber quanto à legalidade de lei municipal que estabelece que não seja computado o tempo de licença para tratamento de saúde como tempo de efetivo exercício no serviço público

Quem responde é o Dr. Cristiano Sá Freire Lefevre - OAB-GO n° 20.821

O art. 2º, inciso VIII, da Orientação Normativa SPS nº. 2, de 31 de março de 2009, estabelece o conceito dado pelo Ministério da Previdência Social – MPS de tempo de efetivo exercício no serviço público, se não vejamos:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
.....
VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;"

O art. 30, inciso III, da Constituição Federal, estabelece a autonomia dos municípios nos assuntos de interesse local, incluindo aqueles relativos às normas para a relação laboral entre o ente e os seus servidores.

Segundo o que está estabelecido no supracitado dispositivo da Carta Magna os Municípios têm absoluta autonomia para legislar sobre assuntos de interesses locais, que fica cristalinamente configurado no caso da legislação que trata do regime laboral do município.

Sendo competente o Município para legislar sobre a matéria de seu interesse deve estabelecer o seu regime de trabalho, através de estatuto que tem liberdade para determinar as normas laborais para as licenças. Ao estabelecer suas normas, a legislação municipal, não pode ferir os preceitos constitucionais, mas não deve obediência ou subordinação hierárquica sendo considerada objeto da autonomia entre os entes federativos.

Estabelecer que durante o período de licença para tratamento de saúde, o tempo não será considerado como de efetivo exercício no serviço público, não fere nenhuma norma constitucional acerca da relação laboral entre município e servidor.

Desde a Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, que houve a separação do tempo de serviço e do tempo de contribuição, sendo este computado para efeitos de concessão de benefícios e aquele utilizado para conceder vantagens estatutárias oriundas das normas de trabalho estabelecidas no âmbito de cada município.

Sendo assim, não existe problema em ser considerada a contribuição durante o período de licença para tratamento de saúde desde que seja retida na proporção das alíquotas previstas em lei. Muito menos identificamos alguma irregularidade na legislação municipal que trata do tempo de efetivo exercício no caso de licença para tratamento de saúde.

Por todo o exposto é posicionamento da assessoria jurídica da ANEPREM que é constitucional a lei municipal que trata do tempo de licença para tratamento de saúde, não sendo este considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público. Valendo ressaltar que não foi encaminhada a legislação municipal para a análise necessária, motivo pelo qual foram todas as alegações constantes do e-mail consideradas como sendo a expressão da verdade.

***

Associado da ANEPREM tem assessoria jurídico gratuita.

Envie sua consulta ao Dr. Cristiano Sá Freira Lefevre para o email

lefevreadvogados@me.com

Artigo de Opinião

GOVERNANÇA CORPORATIVA APLICADA AOS RPPS

Muito embora o conceito de Governança Corporativa possa ter nascido com o objetivo de fornecer um maior nível de transparência para o mercado financeiro em relação às empresas de capital aberto, ele é hoje entendido como de fundamental importância para a manutenção das organizações em geral.

Fato esse que levou o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC a criar em 1995 o código das melhores práticas de governança corporativa, cuja finalidade é: melhorar a gestão da companhia e o seu desempenho; melhorar o processo decisório na alta administração; melhorar a imagem institucional e contribuir para a perenidade da organização .

Em 2000 a BOVESPA cria os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa e o Novo Mercado, que implica adesão das companhias num conjunto de regras societárias, genericamente chamadas de "boas práticas de governança corporativa", mais exigentes do que as presentes na legislação brasileira.

Em 2004 o Conselho de Gestão da Previdência Complementar editou a RESOLUÇÃO MPS/CGPC Nº 13 que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.

Em 2007 a Presidência da República (Casa Civil) por meio do Decreto nº 6.021, criou a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais, ou seja, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Adotando o termo à Administração Pública, mais especificamente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, Governança Corporativa são as práticas e os relacionamentos entre o Ente Federado, Conselhos Deliberativos e/ou Consultivos, Diretoria Executiva da Autarquia Previdenciária, Comitês/Auditoria, com a finalidade de otimizar o desempenho da Instituição e recuperar e garantir a confiabilidade dessa para com os seus segurados, cidadãos e outros beneficiários.

Essas práticas oriundas desses relacionamentos, devem estar sustentadas nos princípios básicos da transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade corporativa e ética, conforme demonstrado na figura abaixo

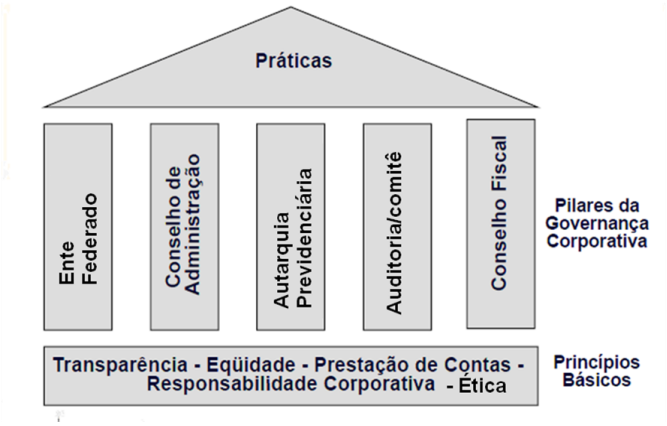

A compreensão, a internalização e o exercício da Governança Corporativa estão entre os mais importantes desafios da moderna gestão pública.

No entanto, o descomprometimento do Ente Federado para com as questões previdenciárias; a descontinuidade da Diretoria Executiva na gestão da Autarquia; a falta de valorização, preparo e capacitação dos conselheiros; a indefinição quanto às atribuições desses conselheiros; a acumulação de cargos entre conselheiros e diretores previdenciários; e a falta de auditoria/comitês estão entre os principais obstáculos a perenidade das boas práticas de Governança Corporativa

Herickson Rubim Rangel é professor, mestre em Administração, Diretor Administrativo do IPAMV e Tesoureiro da ANEPREM